

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [607ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

**ATA DA 607ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1994**

Presidência dos Deputados Elmiro Nascimento
e Bené Guedes

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Ofício nº 85/94, do Presidente do Tribunal de Contas - **Ofícios - Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 2.260/94 - **Requerimentos nºs 5.471 a 5.481/94 - Comunicações:** Comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados José Braga, Geraldo da Costa Pereira e Antônio Pinheiro - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Wanderley Ávila, Antônio Pinheiro e Raul Messias - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Designação de comissões: Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar a Malversação de Dinheiro Público e Outras Irregularidades Apontadas no Relatório da Comissão Especial sobre Conjuntos Habitacionais - **Comissões Especiais para emitirem pareceres sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 12.455 a 12.458 - Leitura de comunicações apresentadas - 2ª Fase:** Chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para continuação dos trabalhos - **Discussão e votação de proposições:** Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.424; questões de ordem; chamada de votação secreta; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo

Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauri Torres - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente (Deputado Bené Guedes) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das 3 reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **O Deputado Wanderley Ávila**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 85/94"

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício 1.800/94/SGM, de 23 de setembro p. passado, dessa Presidência, comunico a Vossa Excelência que esta Corte de Contas enaltece a auspiciosa realização por esse Legislativo das audiências públicas, cujos benefícios democráticos a toda população do Estado são incomensuráveis.

Mister se faz esclarecer, no entanto, que este Órgão, por força de suas atribuições legais, não deve participar da elaboração da Lei de Meios. Compete-lhe, senão, fiscalizar a execução orçamentária dos Órgãos integrantes da Administração Pública.

Pelos motivos expostos, solicito de Vossa Excelência laborar no sentido de fazer a exclusão do parágrafo sexto do texto do Projeto de Emenda à Constituição nº 12/91.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Conselheiro Fued Dib, Presidente."

- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 12/91.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Administração, comunicando que recebeu expediente relativo ao Projeto de Lei nº 2.203/94, do Deputado José Renato, e recomendou o exame da matéria e a adoção das providências cabíveis.

Do Sr. Sebastião Pereira de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Tarumirim, solicitando instruções quanto aos procedimentos legislativos referentes a projetos de lei para declaração de utilidade pública de entidades.

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, informando, em atenção a ofício em que se solicita seja providenciada a assinatura da viúva de José Ferreira dos Santos, que o documento pedido acha-se às fls. 28 e 29 do processo anexo.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Vice-Diretor-Geral do DER-MG, informando, em atenção a ofício relativo ao Projeto de Lei nº 2.175/94, que a rodovia que liga o Distrito de Macaia aos Municípios de Bom Sucesso e Ijaci ainda não possui denominação oficial. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.175/94.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.260/94

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Palméia, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Palméia, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1994.

Cóssimo Freitas

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Palméia é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede na comunidade rural da Palméia, no Município de Muzambinho.

Trata-se de uma comunidade de pequenos proprietários rurais, há algumas décadas instalada no bairro da Palméia, que possui escola rural e luta com dificuldades para melhorar as condições socioeconômicas de seus habitantes.

As finalidades do Projeto Palméia e as atividades desenvolvidas, descritas no

estatuto do referido conselho (arts. 4º e 5º), justificam seja a entidade declarada de utilidade pública, razão pela qual solicito aos meus ilustres pares a aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.471/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde, com vistas à implantação de hospital de base, para atendimento preventivo e curativo, no Município de Diamantina.

Nº 5.472/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde, com vistas à construção de centro de saúde na região do vale do Rio Doce.

Nº 5.473/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde, com vistas à construção de centro de saúde na região do Triângulo.

Nº 5.474/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde, com vistas à criação de centro de recuperação para a criança desnutrida e de programa de apoio às gestantes e lactantes, na região Noroeste de Minas.

Nº 5.475/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Secretário do Trabalho, com vistas à destinação de recursos aos Conselhos da Criança e do Adolescente dos municípios da região Central - Barbacena.

Nº 5.476/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Secretário do Trabalho, com vistas à construção de um albergue - centro de triagem na região Noroeste de Minas.

Nº 5.477/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG, com vistas à viabilização de convênio com hospital da região do vale do rio Doce, para atendimento do funcionalismo público estadual.

Nº 5.478/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG, com vistas à viabilização de convênio com hospital da região do Triângulo, para atender os servidores estaduais. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.479/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, com vistas à instalação de um posto policial no Bairro Jardim Felicidade, nesta Capital. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 5.480/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo à Diretora-Geral do DETEL-MG, com vistas à implantação de telefonia rural nos Distritos de Barreiros, Campestre, Cachoeira, Sesmaria, Peixotos, Machados, Costas e Vil Aparecida, no Município de Crucilândia. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.481/94, do Deputado Roberto Amaral, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Carlos Eugênio Thibau, pelo recebimento de medalha de mérito concedida pela Associação de Ex-Alunos da Universidade Federal de Viçosa. (- À Comissão de Educação.)

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados José Braga, Geraldo da Costa Pereira e Antônio Pinheiro.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Wanderley Ávila, Antônio Pinheiro e Raul Messias proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar a Malversação de Dinheiro Público e Outras Irregularidades Apontadas no Relatório da Comissão Especial sobre Conjuntos Habitacionais. Pelo BRD: efetivos - Deputados Anderson Adauto, Ajalmar Silva, Péricles Ferreira, Ermano Batista e Clêuber Carneiro; suplentes - Deputados Geraldo Rezende, Bernardo Rubinger, Baldonado Napoleão, Ronaldo Vasconcellos e Jorge Hannas; pelo PT: efetivo - Deputado Gilmar Machado; suplente - Deputado Marcos Helênio; pelo PP: efetivo - Deputado Wilson Pires; suplente - Deputado Márcio Miranda. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.455, originada do Projeto de Lei nº 1.327/93. Pelo BRD: efetivos - Deputados Jorge Eduardo, Maria Olívia, José Braga e Sebastião Costa; suplentes - Deputados José

Renato, Roberto Amaral, Reinaldo Lima e Jaime Martins; pelo PP: efetivo - Deputado Glycon Terra Pinto; suplente - Deputado José Maria Pinto. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.456, originada do Projeto de Lei nº 1.655/93. Pelo BRD: efetivos - Deputados Geraldo Rezende, Dílzon Melo, Sebastião Costa e Aílton Vilela; suplentes - Deputados Tarcísio Henriques, Célio de Oliveira, Clêuber Carneiro e Roberto Luiz Soares; pelo PP: efetivo - Deputado Antônio Genaro; suplente - Deputado João Marques. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.457, originada do Projeto de Lei nº 1.833/93. Pelo BRD: efetivos - Deputados Cássio Freitas, Bernardo Rubinger, João Batista e Jorge Hannas; suplentes - Deputados Kemil Kumaira, Simão Pedro Toledo, José Braga e Sebastião Costa; pelo PP: efetivo - Deputado João Marques; suplente - Deputado Ambrósio Pinto. Designo. À Gerência-Geral de Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.458, originada do Projeto de Lei nº 1.760/93. Pelo BRD: efetivos - Deputados Geraldo da Costa Pereira, Ajalmar Silva, Arnaldo Canarinho e Álvaro Antônio; suplentes - Deputados José Laviola, Marcelo Cecé, Eduardo Brás e João Batista; pelo PP: efetivo - Deputado Antônio Genaro; suplente - Deputado Wilson Pires. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 83ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 2.024/94, do Deputado Álvaro Antônio; 2.050/94, do Deputado Milton Salles; e 2.062/94, do Deputado Bené Guedes; e dos Requerimentos nºs 5.433/94, do Deputado Antônio Fuzatto, e 5.452/94, do Deputado Gilmar Machado (Ciente. Publique-se.); pelos Deputados José Braga - falecimento da Sra. Regina Bastos Pereira de Freitas, em Brasília de Minas; Geraldo da Costa Pereira - falecimento da Sra. Maria da Conceição Silva, em Divinópolis; e Antônio Pinheiro - falecimento do Sr. José Carlos dos Santos, nesta Capital (Ciente. Oficie-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Como há matéria de relevância, a Presidência determina ao Sr. Secretário que proceda à chamada para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Simão Pedro Toledo) - (- Proceda à chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - Responderam à chamada 33 Deputados, e se encontram nas comissões 9 Deputados, perfazendo um total de 42 Deputados. Há "quorum" para votação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.424, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao parágrafo único do art. 1º, aos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 2º e ao art. 9º, e pela rejeição do veto ao art. 16 e seus incisos. A Presidência vai submeter a votação o veto ao art. 16, que recebeu parecer pela rejeição, uma vez que o veto com parecer pela manutenção foi apreciado na reunião extraordinária noturna do dia 30 de novembro.

Questões de Ordem

O Deputado Anderson Adauto - Gostaria de saber quantos Deputados responderam à chamada.

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 33 Deputados.

O Deputado Anderson Adauto - Então, não temos "quorum" para votação.

O Sr. Presidente - Nas comissões encontram-se 9 Deputados, perfazendo um total de 42 Deputados.

O Deputado Anderson Adauto - Gostaria que fosse feita uma nova chamada, pois muitos que responderam já se retiraram.

O Sr. Presidente - Informo ao Deputado que vamos fazer a chamada para a votação secreta, na qual será configurado o "quorum". A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os Deputados que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo, "sim" mantém o veto e "não" rejeita o veto. Convido para atuarem como escrutinadores o Deputado Anderson Adauto e a Deputada Maria Olívia. Com a palavra, o 1º-Secretário para proceder a chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Votaram 5 Deputados. Não há "quorum" para votação nem para continuação dos trabalhos, motivo pelo qual torno sem efeito a votação do veto.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais às 20 horas, de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Maria José Haueisen, Célio de Oliveira e Jaime Martins (substituindo este ao Deputado Cléuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Barbosa, Antônio Júlio e Maria José Haueisen (substituindo esta ao Deputado Ivo José, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Meio Ambiente; e Célio de Oliveira, Dílzon Melo, Sebastião Costa e Márcio Miranda (substituindo este ao Deputado José Renato, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Júlio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente suspende a reunião por 15 minutos. Às 10h15min são reabertos os trabalhos, com a mesma composição de "quorum". A Presidência comunica que a finalidade da reunião é apreciar, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.562/93, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que altera a Lei nº 1.562/93, de 27/11/92, e dá outras providências. A Presidência, na ausência do Deputado Geraldo Rezende, designado anteriormente relator pela Comissão de Constituição e Justiça, redistribui o projeto ao Deputado Antônio Júlio. Continuando, informa que somente os membros atuantes na Comissão de Constituição e Justiça poderão votar a preliminar, assim como os membros atuantes em cada uma das comissões de mérito votarão os pareceres relativos à sua comissão. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado Antônio Júlio que procede à leitura do seu parecer, concluindo pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria, com a Emenda nº 1. Logo após, o Presidente abre a discussão. Não havendo quem queira discutir, o Presidente coloca o parecer em votação, que é aprovado. Prosseguindo os trabalhos, a Presidência passa a palavra ao Deputado Miguel Barbosa, que faz a leitura do seu parecer, o qual conclui pela aprovação da matéria com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, passa a palavra ao Deputado Sebastião Costa, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o qual conclui pela aprovação da proposição com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Cumprido o objetivo da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1993.

Antônio Júlio, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Márcio Miranda - Ermano Batista - Roberto Amaral - Antônio Carlos Pereira - Geraldo Rezende - Francisco Ramalho.

ATA DA 94ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quinze horas e cinco minutos do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Braga, Márcio Miranda (substituindo este ao Deputado José Maria Pinto, por indicação da Liderança do PP) e Jaime Martins (substituindo o Deputado Geraldo Santana, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Braga, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Jaime Martins que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente distribui a matéria em pauta. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de matéria sujeita a apreciação do Plenário. O Deputado Márcio Miranda emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.218/94, no qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Braga - Francisco Ramalho.

MATÉRIA VOTADA

**MATÉRIA APROVADA NA 608ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
EM 7/12/94**

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.193/94, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2 e 4 a 10.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94, do Deputado Cássimo Freitas, com a Emenda nº 1.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.162, 2.169, 2.197 e 2.198/94, do Governador do Estado.

**MATÉRIA APROVADA NA 328ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 6/12/94**

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 29/93, do Deputado José Braga, na forma do Substitutivo nº 1, salvo emendas.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 753/92**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Paulo Carvalho, o projeto de lei em exame visa à alteração do inciso III do art. 70 da Lei nº 9.938, de 26/7/89.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 27/3/92, foi a proposição encaminhada, nos termos do art. 195, c/c os arts. 103 e 201, do Regimento Interno, a esta Comissão, para ser submetida a exame preliminar, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição visa à alteração da Lei nº 9.938, de 26/7/89, que introduziu modificações nas Leis nºs 7.109, de 13/10/77, e 9.381, de 10/12/86, referentes ao Estatuto do Pessoal do Magistério.

Na legislação pertinente ao servidor público, espécie do gênero agente público, verifica-se que a iniciativa é, "ratione materiae", reservada ao Chefe do Executivo Estadual.

No uso dessa atribuição privativa, o Governador encaminhou, por meio da Mensagem nº 555/89, o projeto de lei transformado na Lei nº 7.109, de 1977, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado.

Em 3/5/89, a Mensagem nº 924/89 acompanhou o projeto de lei que visava a alterar essa legislação e o Projeto de Lei nº 9.381/86, que instituía o Quadro de Pessoal das Unidades Estaduais de Ensino. Outras providências foram reguladas nessas leis, como a sistemática de controle dos claros de lotação do referido quadro e a mudança de critério para concessão e gozo de férias anuais. Disciplinou-se, ainda, o aproveitamento do servidor da área do magistério, garantindo-se-lhe condições de natureza profissional.

É cediço que na função normativa das Casas Legislativas e na atividade executiva dos Governadores de Estado reside a marca distintiva entre uma e outra. Em outras palavras, o Legislativo prevê "in genere", e o Executivo, "in specie", e, por meio de leis de sua competência, o Legislativo aprova normas gerais da administração, sem chegar à prática administrativa. Suprimindo atribuições do Governador, a Assembléia praticará irregularidade reprimível por via judicial, consoante têm decidido o Supremo Tribunal Federal e algumas Cortes estaduais (STF RT 200/606; RTJ 72/186 e 85/831; RDA 106/228; TJMG RT 200/394, etc).

Justificam-se tais considerações porque o Governador é o único agente capacitado a decidir sobre a oportunidade e a conveniência da iniciativa de normas que versem

sobre assunto de natureza similar à da proposição analisada.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 753/92.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Geraldo Rezende - Antônio Carlos Pereira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.187/94**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Antônio Genaro, pretende seja declarada de utilidade pública a MACUSOC - Missão Artística, Cultural e Social -, com sede no Município de Contagem.

Publicada em 16/9/94, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O exame dos documentos anexados ao projeto comprova que a MACUSOC - Missão Artística, Cultural e Social - é uma entidade civil, de personalidade jurídica e de caráter filantrópico, funciona regularmente há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem qualquer remuneração pelo trabalho desempenhado. Foram, portanto, satisfeitos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.187/94 em sua forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Geraldo Rezende - Sebastião Costa - Antônio Carlos Pereira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.188/94**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em pauta, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a Loja Simbólica Harmonia nº 26, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 16/9/92, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O exame da documentação juntada ao projeto confirma que a Loja Simbólica Harmonia nº 26 é uma entidade civil de cunho beneficente, funciona regularmente há mais de dois anos e tem diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelo trabalho que executam. Foram, portanto, cumpridas as normas estabelecidas pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.188/94 em sua forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Sebastião Costa - Geraldo Rezende - Antônio Carlos Pereira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.189/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.189/94, do Deputado Elmiro Nascimento, visa a declarar de utilidade pública o Instituto Mineiro de Homeopatia - IMH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade que ora se pretende beneficiar realiza importante trabalho na sua área de conhecimento, incentivando o desenvolvimento da pesquisa e da filosofia homeopática.

Dessa forma, o Instituto Mineiro de Homeopatia faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.189/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.204/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o Projeto de Lei nº 2.204/94 objetiva declarar de utilidade pública a Tenda de Umbanda Pai Xangô de Alafim, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada em 22/9/94, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 16/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade cumpre todas as exigências da referida lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.204/94.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Antônio Carlos Pereira - Sebastião Costa - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.210/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em destaque, de autoria do Deputado João Batista Rodrigues, tem por escopo declarar de utilidade pública a Comunidade de Empenho em Recuperação de Vidas - CERV -, com sede no Município de Uberaba.

Publicada em 7/10/94, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que o projeto atende ao que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para declaração de utilidade pública.

As exigências da referida lei estão atendidas pela entidade, conforme demonstra a documentação anexada ao processo, não se vislumbrando óbice à normal tramitação do projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.210/94.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Antônio Carlos Pereira - Sebastião Costa.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.241/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização
Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De iniciativa do Governador do Estado o projeto de lei em epígrafe autoriza o Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - BEMGE - a constituir as empresas que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/11/94, o projeto, que tramita em regime de urgência nos termos do art. 69 da Carta mineira, foi encaminhado às Comissões supracitadas para, em reunião conjunta, receber parecer, consoante o disposto no art. 222 do Regimento Interno.

Encarregados de analisar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, passamos a fundamentá-la na forma que se segue.

Fundamentação

O projeto de lei em exame autoriza o BEMGE a constituir uma unidade externa, sob a modalidade da Instituição Financeira Externa - IFE - e a participar do respectivo capital social, visando, principalmente, à prática de operações de comércio exterior. Autoriza-o, ainda, a constituir uma empresa, sob a forma de sociedade anônima e a participar do respectivo capital social, objetivando, sobretudo, a prática de operações de arrendamento mercantil - "leasing" - em todas as suas modalidades.

Por fim, a proposição autoriza o referido Banco a constituir uma empresa, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a participar do respectivo capital social, sendo seu objeto principal a administração de cartão de crédito.

A matéria insere-se no âmbito da competência do Estado membro, já que se trata de alteração na sua estrutura administrativa, e observa o disposto no art. 37, XX, da

Constituição da República. Do mesmo modo, atende o disposto no art. 66, III, "e", da Constituição do Estado, que reserva a iniciativa do assunto ao Chefe do Executivo.

Não há, assim, nenhum óbice à livre tramitação da proposição nesta Casa.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.241/94.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Jaime Martins, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe autoriza o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - a constituir as empresas que menciona.

Inicialmente a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

O projeto autoriza a criação, pelo BEMGE, de três estabelecimentos: instituição financeira externa, com sede no Uruguai; uma sociedade de arrendamento mercantil denominada BEMGE Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com o objetivo principal de administrar cartão de crédito.

As empresas a serem constituídas têm o seu campo de atuação no mercado monetário nacional, intermediando o crédito entre poupadores e investidores - áreas em que, há muito, Bancos privados investem com sucesso, o que as torna fonte bastante segura para investimento do Banco estadual.

A criação de uma unidade externa em Montevidéu, Uruguai, tem como justificativa maior o início da vigência do chamado MERCOSUL, cujo mercado promissor poderá representar um grande incremento à economia mineira.

A sociedade de arrendamento mercantil tem o intuito de oferecer mais uma opção de crédito às empresas mineiras, no tocante à aquisição de bens do ativo permanente, com condições de financiamento em longo prazo.

Finalmente, a administradora de cartão de crédito representará mais um produto à disposição do cliente do BEMGE. Com a estabilização econômica, decorrente do Plano Real, houve um expressivo crescimento no mercado de cartões de crédito, representando comodidade para o cliente e lucratividade para o Banco.

Ressaltamos que, além da autorização legislativa, a abertura de tais empresas dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, que, como órgão normativo do sistema financeiro nacional, regulamenta a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.241/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Jaime Martins, Presidente - Roberto Amaral, relator - Márcio Miranda - Antônio Carlos Pereira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.242/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise autoriza a abertura de crédito especial para o fim que menciona.

Publicado em 23/11/94, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para análise, nos termos do art. 216, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido projeto de lei não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

O crédito especial solicitado visa a atender a despesas decorrentes de aumento de capital do Estado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG - e será destinado ao desenvolvimento das atividades da empresa relacionadas com o fomento agrícola no Estado.

O referido crédito é limitado a R\$23.415.568,00 (vinte e três milhões quatrocentos e quinze mil quinhentos e sessenta e oito reais).

O art. 2º do projeto prevê que os recursos serão provenientes do excesso de arrecadação da receita estadual e de anulações de dotações orçamentárias não comprometidas da EMATER-MG e faz referência a que seja observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320 (federal), de 17/3/64.

Portanto, a matéria está de acordo com a legislação vigente.

Estamos apresentando a Emenda nº 1, que visa a autorizar a abertura de crédito especial em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para atender a despesas relativas a transferências a municípios e auxílios para despesas de capital.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.242/94 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se onde convier:

Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$1.895.063,21 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil sessenta e três reais vinte e um centavos), em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para atender a despesas relativas a transferências a municípios e auxílios para despesas de capital.

Parágrafo único - A despesa prevista neste artigo será classificada nas subcategorias econômicas e nos subelementos de despesa abaixo discriminados, observados os valores fixados:

I - na subcategoria "transferências de capital", no subelemento de despesas "transferências a municípios", o valor de R\$151.730,80 (cento e cinquenta e um mil setecentos e trinta reais oitenta centavos) e no subelemento de despesa "auxílios para despesa de capital", o valor de R\$1.743.332,41 (um milhão setecentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e dois reais quarenta e um centavos).

Art. - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias 1011.01814862.178 - 3231 - 30, no valor de R\$1.747.673,64 (um milhão setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais sessenta e quatro centavos) e 1011.01814662.178 - 3223 - 30, no valor de R\$147.389,57 (cento e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e nove reais cinquenta e sete centavos), da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Roberto Amaral, relator - Antônio Carlos Pereira (abstenção de voto) - Márcio Miranda - Arnaldo Canarinho - Francisco Ramalho - Jaime Martins.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram declaradas vencedoras as firmas:

Convite nº 247/94

Em 5/12/94 - Aditamento à Ordem de Compra nº 653/94 - Proar Instalações Térmicas Ltda. - Referente à modificação na rede de água gelada do sistema de ar condicionado central - R\$720,00.

Convite nº 275/94

Em 24/11/94 - Alberflex Indústria de Móveis Ltda. - Fornecimento de 70 mesas escolares - R\$4.580,80.

Tomada de Preços nº 23/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 27/12/94 às 16 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 23/94, para aquisição de um veículo automotor marca Chevrolet, modelo Omega CD, 4.1S, a gasolina.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 26/12/94.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Aditamento

1º conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

2º conveniente: Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Objeto: estabelecimento de diretrizes de cooperação para desenvolvimento dos trabalhos de preparação, realização e acompanhamento das audiências públicas.

Objeto deste termo de aditamento: alteração da cláusula segunda.

Vigência: a partir da assinatura.

Termo de Convênio

Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Conveniado: Instituto Mineiro de Direito Administrativo.
Objeto: realização do I Congresso Mineiro de Direito Administrativo.
Vigência: a partir de 23/11/94.
Assinatura: 23/11/94.

Termo Aditivo

(Alteração de Cláusula)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte.
Objeto: prestação de serviços de "comins".
Vigência: a partir de 1º/12/94.
Assinatura: 1º/12/94.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 02968 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: CONGREGACAO IRMAS AUXILIARES N. S. PIEDADE - BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 03010 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: GRANJA ADELIA ESPORTE CLUBE - CONTAGEM.

DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 03011 - VALOR: R\$593,00.

ENTIDADE: PROJETO HELIO CALDEIRA SIST.UNIF.COMB. DESEMP. INTERNACIONAL - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO Nº 03012 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO RAQUEL - SALINAS.

DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.

CONVÊNIO Nº 03013 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR VILA NOSSA SENHORA APARECIDA - PARA MINAS.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 03015 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - PAPAGAIO - PAPAGAIOS.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 03016 - VALOR: R\$700,00.

ENTIDADE: ASILO SAO VICENTE PAULO - MANHUACU - MANHUACU.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 03017 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL TOMBOS - TOMBOS.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 03019 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BELO VALE - BELO VALE.

DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 03020 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: GREMIO RECREATIVO ESCOLA SAMBA ACADEMICOS SANTA CRUZ - DIVINOPOLIS.

DEPUTADO: JAIME MARTINS.

CONVÊNIO Nº 03022 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO BAIRRO JARDIM BELA VISTA - ARCOS.

DEPUTADO: EDUARDO BRAS.

CONVÊNIO Nº 03023 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO CENTRAL ITAUNA SSV - ITAUNA.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 03024 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CENTRO LIBERTACAO MULHER TRABALHADORA - IBIRITE.

DEPUTADO: MARCOS HELENIO.

CONVÊNIO Nº 03025 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO UNIDA BAIRRO WASHINGTON PIRES - IBIRITE.

DEPUTADO: MARCOS HELENIO.

CONVÊNIO Nº 03026 - VALOR: R\$800,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR LAERTE ARAUJO PORTO - VOLTA GRANDE.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 03027 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - LEOPOLDINA - LEOPOLDINA.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 03028 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: EDUCANDARIO DOM SILVERIO - CATAGUASES.

DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.
CONVÊNIO N° 03029 - VALOR: R\$1.200,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA MINAS - SANTA RITA MINAS.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO N° 03030 - VALOR: R\$1.600,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES ACUCENA - ACUCENA.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03031 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ACAO SOCIAL PAROQUIAL PAROQUIA NOSSA SENHORA CONCEICAO - SERRO.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03032 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. VILA SAO JOSE - ENGENHEIRO CALDAS - ENGENHEIRO CALDAS.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03033 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: BEM ESTAR MENOR - SABINOPOLIS.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
